



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 181-04/2016.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615 – Centro de Santa Clara do Sul/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Inácio Herrmann**, brasileiro, casado, portador do CPF sob n.º 360.900.340-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GOETZE E FALLAVENA FORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 17.868.643/0001-54, com sede na Rua Deusdedit Paiva Bueno, 37, apto 401 – Bairro Cristal, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada pela Sr.ª **Thayse Bienert Goetze Fallavena**, brasileira, portadora do CPF sob nº 010.852.150-83, CRFa 9461-RS, residente e domiciliada na Rua Deusdedit Paiva Bueno, 37, apto 401 – Bairro Cristal, na cidade de Porto Alegre/RS, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Processo Administrativo nº 834/2016, Pregão Presencial n.º 19/2016 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1- É Objeto do presente instrumento administrativo a contratação de empresa para prestação de serviços de fonoaudiologia, consistente em sanar problemas de aprendizagem e dicção das crianças das escolas municipais e demais casos de necessidade constatados em crianças do município. A empresa deverá colocar à disposição profissional com disponibilidade para 08 (oito) horas semanais, preferencialmente às quartas-feiras e sextas-feiras, com atendimento à tarde, sendo um turno de atendimento para os alunos da rede municipal.

1.2 – Caso a carga horária não possa ser cumprida integralmente nas quintas-feiras, o restante será cumprido na sexta-feira subsequente.

2. PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES.

2.1 - O Município pagará à **CONTRATADA**, em contrapartida aos serviços prestados, o valor de **R\$ 2.400,00(dois mil e quatrocentos reais)** mensais, incluindo todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.2 - Os pagamentos, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, discriminativa dos serviços, serão efetuados até o dia 08 (oito) mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante relatório realização das horas ministradas a ser fornecido pela empresa/entidade contratada e visada pela Secretaria da Educação. **No corpo da nota fiscal deverá constar o número do Pregão Presencial 19/2016 e do contrato 181-04/2016.**

2.3 - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta do **CONTRATADA** todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.4 - Nenhum pagamento isentará o **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

2.5 – O preço acima será válido pelo período da contratação, sendo admitido o reajustamento para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o desequilíbrio, bem assim, se houver prorrogação contratual prevista na cláusula 3.1 retro mencionada, adotando-se o IGPM/FGV como índice, ou outro que vier em sua substituição ou for mais conveniente ao Município, mediante negociação com a CONTRATADA.

3. DOS PRAZOS

3.1 - O prazo para a prestação dos serviços será do período de 10/08/2016 até 10/08/2017, podendo ser prorrogado na forma do art 57, Inciso II da Lei 8.666/93, em caso de interesse da Administração.

3.2 - O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 - A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos e horários que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

4. EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

4.1 – A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a prestá-los com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

5. DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

5.1 - Da Contratada:

5.1.1 - Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

5.1.2 - sem prejuízo de outras cominações, multa de até 10% (dez por cento) sobre o total do preço devido pelos serviços a serem prestados, em virtude de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços contratados.

5.1.3 - na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

6. DA RESCISÃO

6.1- O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por mútuo acordo;
- por ato unilateral ou escrito do Contratante:
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6.2- Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 - A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 - Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 - Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

7. DA DOTAÇÃO

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (728.4)

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 - O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

8.3 - A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, Fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 - As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

8.5 - O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro (4) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

Santa Clara do Sul/RS, 10 de agosto de 2016.

Município de Santa Clara do Sul
Inácio Herrmann
Prefeito Municipal

GOETZE E FALLAVENA FORMAÇÃO LTDA
Thayse Bienert Goetze
Proprietária

TESTEMUNHAS:

1.
CPF

2.
CPF